



DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG *Stricto sensu* Nº 019/2025

Estabelece as normas para mudança de nível de estudantes do Mestrado para o Doutorado, dentro de um mesmo Programa Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO que a autorização para a mudança de nível é prerrogativa do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Londrina, em função de normas estabelecidas pelo Colegiado e critérios definidos nas portarias CAPES 77/2006, 76/2010, 88/2025 e 154/2025.

O COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu*, em reunião no dia 08 de setembro de 2025, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Para a mudança de nível, com ou sem defesa de dissertação, o estudante deverá estar matriculado no curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses.
- Art. 2º A mudança de nível deve ser aprovada pelo Programa de Pós-graduação e pelo Colegiado de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Londrina até o 18º mês do ingresso (matrícula) do estudante do mestrado.
- Art. 3º A mudança de nível somente poderá ser motivada por solicitação do orientador ou por recomendação da banca do exame de qualificação, ambos aprovados pela Comissão de Avaliação de Mudança de Nível, designada pela Comissão Coordenadora do Programa. A Comissão de Avaliação deverá ser formada por um dos membros da Comissão Coordenadora do Programa, um docente do programa e um docente externo, sem a participação do orientador ou coorientador.
- Art. 4º No processo de solicitação de mudança de nível, devem ser incluídos os seguintes documentos:
- a) Comprovação da conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas para o Mestrado, com desempenho acadêmico compatível com padrão de excelência exigido pelo Programa de pós-graduação, além de não possuir reprovação em disciplinas;
 - b) Aprovação no exame de proficiência exigido para o Mestrado no Programa;
 - c) Projeto de continuidade ou novo projeto a ser desenvolvido no Doutorado;
 - d) Cronograma de execução da pesquisa de Doutorado em até 48 meses contando da data de matrícula no mestrado;
 - e) Critérios adicionais podem ser estabelecidos em resolução própria do



Programa;

- f) Parecer da Comissão de Avaliação de Mudança de Nível, contendo a justificativa da solicitação de mudança de nível, destacando o desempenho acadêmico excepcional do candidato.

- Art. 5º No caso de aprovação pela Comissão de Avaliação de Mudança de Nível, a Coordenação do Programa de Pós-graduação deverá encaminhar por ofício, via e-protocolo, o processo de mudança de nível para o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, juntamente com os documentos descritos no Artigo 4º.
- Art. 6º A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado dentro de um mesmo Programa de Pós-Graduação deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos.
- Art. 7º A mudança de nível de Mestrado para Doutorado poderá ocorrer com ou sem defesa de Mestrado. O estudante aprovado para mudança de nível poderá, no prazo máximo de três meses, defender sua dissertação de Mestrado, contados a partir da data da aprovação da referida mudança de nível, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do Mestrado não antecipado.
- Art. 8º O limite anual de promoções permitidas por Programa de Pós-Graduação é de 20% dos matriculados, limitados ao número máximo de 03 (três) estudantes.
- Art. 9º O estudante beneficiário de bolsa de Mestrado, aprovado para a mudança de nível para o Doutorado, sem defesa da dissertação de Mestrado, terá sua bolsa de mestrado imediatamente cancelada. Não há obrigatoriedade de concessão de bolsa de Doutorado.
- Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na DELIBERAÇÃO – Colegiado PPG *Stricto sensu* Nº 001/2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ADRIANA LOURENÇO SOARES RUSSO
Data: 17/09/2025 16:54:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Adriana Lourenço Soares Russo,
Coordenadora do Colegiado dos Programas
de Pós-Graduação *Stricto sensu*.